

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 947, 04 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 809/2011 de 08 de setembro de 2011 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as tabelas constantes nos incisos I e III do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 809/2011 de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – DIÁRIA PARA DENTRO DO ESTADO DA BAHIA:

Localidade	Agentes Políticos	Agentes Administrativos	Agentes Delegados
a) Capital	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
b) Interior (Até 150 km)	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
c) Interior (Acima de 150 km até 300 km)	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
d) Interior (Acima de 300 km até 500 km)	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
e) Interior (Acima de 500 km)	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00

III – DIÁRIA PARA A CAPITAL FEDERAL (BRASÍLIA):

Agentes Políticos	Agentes Administrativos	Agentes Delegados
R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

Art. 2º. Fica excluída a tabela constante no inciso II do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 809/2011 de 08 de setembro de 2011.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 809/2011 de 08 de setembro de 2011.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
 Telefone: (74) 3654-1185